PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL
PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2024

TIPO DE MATÉRIA: PARECER AO SUBSTITUTIVO N.º 6/2024
EMENTA: Estabelece o perímetro urbano e a divisão de bairros, regiões e comunidades do Município de Pato Branco - PR.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de novembro de 2023
RELATORA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O relatório atual tem como objetivo apresentar uma análise detalhada sobre o Substitutivo nº 6/2024, de autoria do Executivo Municipal, que define o perímetro urbano e estabelece a divisão dos bairros, regiões e comunidades do Município de Pato Branco.

A readequação territorial surge como uma resposta à necessidade de acompanhar o crescimento e desenvolvimento urbano de forma sustentável e planejada. Trata-se de uma ação fundamental para ajustar a ocupação do solo às demandas atuais, promovendo a otimização dos serviços públicos, o uso eficiente da infraestrutura e a melhoria da qualidade de vida da população.

Esse processo visa garantir o desenvolvimento ordenado e equilibrado do perímetro urbano, considerando as transformações econômicas, sociais e ambientais, além de facilitar o planejamento municipal com foco nos desafios dos novos tempos. Para tanto, a readequação deve estar alinhada aos preceitos da Constituição Federal, que assegura a função social da propriedade, aos princípios da Lei Orgânica Municipal e às normas da legislação urbanística vigente, como o Estatuto da Cidade.

Além disso, a iniciativa busca integrar aspectos como habitação de interesse social, proteção ambiental e incentivo ao desenvolvimento econômico, estabelecendo bases sólidas para um crescimento urbano responsável e inclusivo, em benefício das gerações atuais e futuras.

A importância desta regulamentação reside na possibilidade de planejar de forma mais eficiente o uso do solo urbano e a alocação de recursos para infraestrutura,

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E e informe o código BD87-3E8A-2316-C45E

segurança, educação e saúde, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a população. Torna-se essencial para garantir um crescimento ordenado e sustentável, proporcionando maior bem-estar e qualidade de vida aos moradores, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento organizado do município e a valorização das regiões e comunidades locais.

A presente matéria faz parte dos projetos de lei de revisão do Plano Diretor do Município, mencionados na Mensagem nº 48/2023, anexa ao PLC nº 4/2023, elaborados pela URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, empresa técnica especializada contratada pelo Município.

Cabe lembrar que o presente Projeto de Lei foi fruto de amplo estudo e discussões com a sociedade civil organizada, através de reuniões comunitárias em vários bairros, oriundo da elaboração completa do novo Plano Diretor do Município e demais legislações correlatas, feito por empresa especializada para esta finalidade.

Na justificativa constante na Mensagem nº 66, informa que a delimitação do perímetro urbano é uma ferramenta imprescindível ao adequado planejamento e gestão territorial, possibilitando a utilização racional do solo urbano e garantindo a eficácia das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade, infraestrutura e meio ambiente.

Destaca como principais fatores para atender aos interesses da coletividade, o ordenamento territorial, o desenvolvimento sustentável, a infraestrutura e serviços públicos, a segurança jurídica, a promoção do desenvolvimento econômico, que visam indiscutivelmente, o bem-estar da população, ao mesmo tempo em que respeita os princípios da legislação referente ao desenvolvimento urbano.

Numa análise mais aprofundada, compreendemos que a aplicação do Projeto em estudo trará benefícios que incluem: a melhoria no planejamento urbano que se dará através da delimitação clara das áreas urbanas permite o delineamento estratégico para o crescimento sustentável da cidade; a eficiência na prestação de serviços públicos que poderão ser distribuídos de acordo com a demanda específica de cada bairro, região ou comunidade; a valorização imobiliária e econômica que atrairá investimentos, promovendo assim a expansão de empreendimentos imobiliários, que certamente impulsionarão a economia local; e, o não menos importante, respeito à identidade local que possibilitará que sejam preservadas e valorizadas as tradições culturais de cada território.

Outro ponto a se destacar, são as audiências públicas promovidas pela Câmara de Vereadores e a Comissão Especial designada para as análises do projeto, nas quais a

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E e informe o código BD87-3E8A-2316-C45E

população pôde apresentar suas opiniões, sugestões e até descontentamentos, auxiliando nas análises e aperfeiçoamento ao estudo inicial proposto.

Em sua Mensagem Retificativa nº 03/2024, datada de 5/11/24, o Executivo Municipal informou o acatamento das alterações e demandas sugeridas pela Comissão Especial de Estudos do Plano Diretor, relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2023, que estabelece o perímetro urbano e a divisão de bairros, regiões e comunidades do Município de Pato Branco, convertendo a mensagem em Substitutivo.

A Comissão, por sua vez, admitiu a mensagem retificativa, com alteração à cláusula de vigência, para que a lei entre em vigor em 1º de fevereiro de 2025, em vez da data de sua publicação, como previsto originalmente.

Tendo em vista que o referido Projeto é tramitado apenas na Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, sua análise foi fracionada de acordo com as óticas da Justiça e Redação, Políticas Públicas e Orçamento e Finanças.

SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar, sob a ótica da legalidade, constitucionalidade e redação, o Projeto de Lei Complementar nº 7/2023, que estabelece o perímetro urbano e a divisão de bairros, regiões e comunidades do Município de Pato Branco. A análise visa verificar se o projeto está em conformidade com as normas constitucionais, infraconstitucionais e as boas práticas legislativas, além de identificar possíveis ajustes redacionais e legais para sua melhor implementação.

O Projeto é oportuno e relevante para o município, uma vez que busca atualizar o perímetro urbano em resposta ao crescimento demográfico e urbano. A proposta favorece a gestão territorial e o planejamento de políticas públicas, facilitando o atendimento da população de acordo com as demandas específicas de cada área.

O ordenamento territorial é fundamentado em estudos técnicos detalhados, elaborados com o objetivo de garantir que a divisão do espaço atenda a critérios geográficos, demográficos e socioeconômicos. Esses estudos asseguram que as diretrizes adotadas sejam coerentes com as peculiaridades do território, promovendo um equilíbrio entre a ocupação urbana e a preservação dos recursos naturais.

Além disso, a composição territorial respeita as características históricas e culturais das comunidades, dos bairros e do perímetro urbano, valorizando as identidades locais e

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E e informe o código BD87-3E8A-2316-C45E

contribuindo para a integração social. Esse processo considera, ainda, aspectos como acessibilidade, infraestrutura disponível, capacidade de suporte ambiental e a necessidade de preservar áreas de relevância histórica, ambiental e cultural.

Ao estabelecer essas diretrizes, se busca não apenas organizar o crescimento urbano de forma planejada, mas também promover uma ocupação mais justa e eficiente do solo, garantindo qualidade de vida e bem-estar à população, ao mesmo tempo em que preserva os valores e as tradições que fazem parte da identidade do município.

O projeto observa os preceitos fundamentais que garantem a competência municipal para legislar sobre o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano, conforme estabelece o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal. Além disso, a proposta está adequada aos princípios do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001 -, que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que não fará análise da política pública, sendo realizada apenas sob a ótica jurídica, em suas palavras o Parecer “[...] terá por finalidade de, basicamente, analisar e apontar a legislação que fundamenta a intenção do Executivo, sem adentrar propriamente nas razões e no mérito (por óbvio) que ensejaram a proposição legislativa”.

Com base no exposto, o projeto de lei em análise cumpre o que estabelece a legislação federal, especialmente o Estatuto das Cidades, emitindo parecer favorável a tramitação. Quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, a matéria encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

SOB A ÓTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Este parecer da Comissão de Políticas Públicas refere-se ao Projeto de Lei Complementar que propõe a definição do perímetro urbano e a divisão territorial do município de Pato Branco, Paraná, em bairros, regiões e comunidades. A análise tem como objetivo avaliar o impacto do projeto no desenvolvimento urbano, a adequação ao atendimento das necessidades públicas e a contribuição da proposta para o planejamento e a implementação de políticas públicas.

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E e informe o código BD87-3E8A-2316-C45E

Nosso município tem apresentado um exponencial crescimento populacional e também de expansão urbana, o que exige uma reorganização do perímetro urbano e a divisão territorial em setores bem definidos. Desta forma, o estudo territorial traz objetivos que se coadunam e serão fundamentais para facilitar o planejamento e a execução de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento sustentável; organizar a infraestrutura e os serviços de acordo com as especificidades de cada bairro, região ou comunidade; proporcionar uma base estruturada para o crescimento ordenado, respeitando as identidades culturais e sociais das áreas locais.

Apesar dos benefícios, a execução da divisão territorial e do estabelecimento do perímetro urbano apresenta desafios, importantes e que merecem atenção especial, que passamos a elencar:

- Necessidade de adequação do orçamento municipal para atender às novas demandas de infraestrutura nas áreas recém-incluídas no perímetro urbano.
- Garantia de que as comunidades aceitem e integrem-se às mudanças nos limites territoriais, evitando conflitos e resistências.
- Planejamento estratégico de médio e longo prazo para expandir a cobertura de serviços essenciais nas novas áreas delimitadas.

Com base na análise dos impactos e na relevância do projeto para as políticas públicas conclui-se que o projeto é viável e pertinente.

SOB A ÓTICA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Este parecer visa avaliar as implicações financeiras e orçamentárias do proposto, considerando os custos e os impactos fiscais para o município, haja vista a definição do perímetro urbano que se ajustará à expansão do município e estabelecerá a divisão territorial em bairros, regiões e comunidades, facilitando o planejamento de forma mais eficaz.

A delimitação do perímetro urbano e a divisão em bairros e regiões podem acarretar custos iniciais associados a inclusão de novas áreas no perímetro urbano e a formalização dos bairros e regiões, impactando no orçamento municipal a médio e longo prazo, pois poderá acarretar no aumento de demandas por serviços essenciais como saúde, educação, segurança e limpeza urbana, manutenção da infraestrutura de vias, iluminação pública e redes de abastecimento e a gestão de serviços municipais que

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E e informe o código BD87-3E8A-2316-C45E

envolvem a necessidade de reforços em setores administrativos para atender a uma população distribuída em novas divisões territoriais.

Esses custos, no entanto, tendem a ser contrabalançados pela valorização imobiliária e pelo crescimento econômico, que podem ampliar a arrecadação de tributos municipais, como o IPTU e o ISS.

O projeto apresenta viabilidade financeira, porém o município necessitará elaborar um planejamento orçamentário progressivo para atender às novas demandas de infraestrutura e serviços. Recomenda-se a realização de estudos de impacto fiscal que auxiliem na definição das prioridades de investimentos que serão compensados pela expectativa de aumento na arrecadação e pelo fortalecimento da infraestrutura, que beneficia a população e estimula o desenvolvimento econômico.

Diante do exposto sugerimos que o processo seja estruturado em etapas de execução, com um cronograma financeiro detalhado que possa viabilizar a implementação, sem comprometer a saúde fiscal do município, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), bem como a sustentabilidade fiscal do município. Portanto, a matéria em análise encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO -

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E e informe o código BD87-3E8A-2316-C45E

Os membros da Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E e informe o código BD87-3E8A-2316-C45E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD87-3E8A-2316-C45E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 21/11/2024 18:18:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 22/11/2024 08:32:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 22/11/2024 12:09:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/11/2024 13:07:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/11/2024 14:28:31 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD87-3E8A-2316-C45E